

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI N.º 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N.º 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N.º 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação ao inciso II do art. 76 do projeto de lei:

“Art. 76.....

II viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade, por estar recolhido em estabelecimento prisional distante ou em outro Estado da Federação, por estar incluído em regime disciplinar gravoso ou estabelecimento de segurança máxima ou por haver outra circunstância pessoal que recomende a providência;

JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida destina-se a resolver, de maneira expressa, a maioria absoluta das situações práticas que geram dificuldades para o adequado processamento de ações penais com réus presos, possibilitando a utilização da tecnologia em prol da celeridade processual e da segurança pública, sem qualquer prejuízo aos direitos fundamentais do acusado. Além disso, a redução de custos com escoltas e o desgaste físico e psicológico dos réus também seriam objetivos alcançados com tais medidas.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA

PRB-MG